



LEI NÚMERO 1588 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
PROTOCOLO
EM 28 NOV. 2012
Hora: 14:00
N.º 684/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO - PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

Publicado por Edital nos termos de
artigo 74, § 2º, inciso I da Lei
Orgânica do Município, com redação
dada pela Emenda 02 de
29/08/2001. 27 / 11 / 2012
S.L.Paraitinga,

Responsável

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE PREFEITA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO
PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$
31.617.650,00 (TRINTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSETE MIL SEISCENTOS E
CINQUENTA REAIS).

ART. 2º - O ORÇAMENTO GERAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA R\$
30.529.010,00 (TRINTA MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL E DEZ REAIS);
- CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$
1.088.640,00 (HUM MILHÃO OITENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

ART. 3º - A RECEITA SERÁ REALIZADO MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS,
RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA,
CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O
SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

B



RECEITA ESTIMADA	31.617.650,00
RECEITAS CORRENTES	30.841.300,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.733.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	312.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.224.650,00
MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(3.280.000,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	297.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.050.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.050.000,00

ART. 4º - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS - SOF E STN - SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL DA DESPESA FIXADA	31.617.650,00
DESPESAS CORRENTES	26.170.850,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.414.710,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.711.140,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.303.800,00
INVESTIMENTOS	5.233.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.000,00

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	31.617.650,00
DESPESA FIXADA - CÂMARA	1.088.640,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.088.640,00

8



DESPESA FIXADA - PREFEITURA	30.529.010,00
GABINETE DO PREFEITO	385.550,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	2.026.010,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	790.500,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.761.800,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.799.350,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	936.800,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.469.500,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	4.434.600,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	272.000,00
SERVIÇOS DE TURISMO	3.227.900,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	237.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.000,00

3) POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	1.088.640,00
ADMINISTRAÇÃO	3.036.110,00
DEFESA NACIONAL	125.950,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	936.800,00
SAÚDE	4.799.350,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	11.761.800,00
URBANISMO	4.424.600,00
HABITAÇÃO	10.000,00
AGRICULTURA	272.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.227.900,00
TRANSPORTE	1.469.500,00
DESPORTO E LAZER	237.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.000,00
TOTAL DA DESPESA	31.617.650,00

ART. 5º - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

B



§ 1º - OS RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE VETO OU EMENDA FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES, PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

§ 2º - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

ART. 6º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE SEJAM SUBMETIDOS À PRÉVIA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO LEGISLATIVA, BEM COMO RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

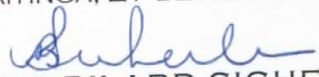
PARÁGRAFO ÚNICO - OS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO, OU O SEU EXCESSO, PODERÃO SER UTILIZADOS COMO FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, E SERÃO EXCLUÍDOS DO LIMITE ESTABELECIDO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, DESDE QUE SUBMETIDOS A PRÉVIA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO LEGISLATIVA.

ART. 7º - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO.

ART. 8º - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO ANEXADAS E UTILIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2013, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA, 27 DE NOVEMBRO DE 2012.


ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
PREFEITA MUNICIPAL